

**LEI Nº 3.180, de 27 de Dezembro de 1996**

**Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel com o munícipe Antônio Geraldo Fonseca, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 13, com área de 429,60 m² (quatrocentos e vinte e nove metros e sessenta decímetros quadrados), do patrimônio municipal, situado na quadra 15, rua 06, Bairro Veredas, confrontando 12,00 m pela frente com a referida rua; 32,00 m pela lateral esquerda com o lote 14; e 14,85 m pelos fundos com o lote nº 02; avaliado em R\$8.000,00 (oito mil reais), pelo lote de nº 15, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua José Silva Villefort, quadra 12, bairro Leonani, avaliado em R\$4.000,00 (quatro mil reais), confrontando 10,00 m pela frente com a referida rua; 25,00 m pelo lado direito com os lotes nºs 16, 17 e 18; 25,00 m pelo lado esquerdo com o lote nº 14; e 10,00 m pelos fundos com o lote nº 21, procedente da matrícula nº 7.261, folha nº 061, R-002, livro 2-AE do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna; imóvel este, de propriedade do munícipe **Antônio Geraldo Fonseca**.

**Parágrafo único** – A diferença de valores dos lotes descritos neste artigo, tem fins indenizatórios, visto que o Município utilizou por 14 (quatorze) meses o lote objeto da permuta, e m decorrência das obras de abertura da Rua Amianto, no Bairro Padre Eustáquio.

**Art. 2º.** As despesas com escritura e registro decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Dezembro de 1996

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Ítalo Nolasco Myrrha**  
Procurador Geral do Município